## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## **DECRETO Nº 25.389, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 26.233-6/2014,-----

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a substituição de Diretores de Escola nos casos de impedimento e de afastamento temporário, previstos na Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 508, de 02 de dezembro de 2011,------

### **DECRETA**:

- Art. 1º A substituição do cargo de Diretor de Escola nos casos de impedimento e de afastamento temporário, será realizada em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011.
- § 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo será realizada por professores efetivos, aprovados em estágio probatório, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, conforme legislação vigente, e que tenham atuado pelo menos 5 (cinco) anos no segmento da Educação Infantil I, Educação Infantil II ou Ensino Fundamental, onde se dará a vaga em substituição.
- § 2º A escolha do diretor substituto será realizada após análise curricular e entrevista, conforme instrução normativa estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º A designação do diretor substituto ao cargo de Diretor de Escola será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º Anualmente, em casos de afastamentos superiores a 1 (um) ano, o diretor substituto será avaliado por uma equipe composta por cinco professores representantes





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

da equipe docente, membros do Conselho de Escola e supervisão escolar, podendo ser ou não reconduzido, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Pelo tempo de substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo em substituição, com enquadramento no nível e grau do grupo correspondente ao cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A jornada de trabalho do diretor em substituição ao cargo de Diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI Prefeito

**DURVAL I OPES ORLATO**Secretário Muricipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EBSON AP RECIDO DA ROCHA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos